



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a inclusão de informações relacionadas aos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, do município de Campina Grande.

Parágrafo único: As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município, deverão conter informações sobre os canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, conforme aduz as condições estabelecidas nesta norma.

Art. 2º As informações a que se refere o *Caput*, do art. 1º deverão conter:

- I - o número da Central de Atendimento à Mulher – “Disque 180”;
- II - o número da Polícia Militar – “Disque 190”; e
- III - orientação breve sobre como proceder em casos de violência.

Art. 3º As informações aludidas , deverão ser apresentadas:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

I - de forma clara e objetiva; e

II - em tamanho legível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 11 de março de 2025.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos e humanos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio autorizar o Poder Executivo, a efetuar a inclusão de informações relacionadas aos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, do município de Campina Grande.

Desta feita, convém preliminarmente destacar que a presente Iniciativa busca ampliar a visibilidade dos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, utilizando as placas de identificação de ruas e logradouros públicos como um meio acessível e de grande alcance para disseminação de informações importantes. De acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Deste modo, é imperativo salientar que, infelizmente, todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Assim sendo, convêm destacar que a violência contra a mulher é uma realidade alarmante em nossa sociedade, e muitas vítimas desconhecem os canais de apoio ou enfrentam dificuldades para acessá-los. Ao incluir esses dados nas placas públicas, o Município de Campina Grande, reforça seu compromisso com a prevenção e o combate à violência, promovendo o acesso à informação de maneira descentralizada e constante.

Aduz evidenciar que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, além de ser um problema estrutural da sociedade que afeta milhares de vítimas diariamente. Essa violência se manifesta de diversas formas – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – e tem impactos profundos não apenas sobre as mulheres, mas também sobre suas famílias, comunidades e toda a sociedade.

Insta ressaltar que no Brasil, apesar dos avanços legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de violência contra a mulher ainda são alarmantes. Segundo dados oficiais, milhares de mulheres sofrem agressões anualmente, sendo muitas delas fatais. Além disso, o medo da denúncia, a dependência financeira e emocional e a falta de suporte adequado dificultam a saída dessas situações de violência.

Diante desse cenário, este projeto de lei busca reforçar o combate à violência doméstica e familiar por meio de medidas preventivas, repressivas e assistenciais. Entre os principais objetivos, destacam-se, a ampliação das políticas de proteção às vítimas, garantindo maior efetividade nas medidas protetivas de urgência, através do acionamento das autoridades competentes pelos canais oficiais de denúncias, bem como versa sobre promoção de campanhas educativas para conscientizar a população e prevenir a violência de gênero, mediante a publicização e exposição dos números dos canais oficiais nas placas.

Dessa forma, este projeto de lei é, portanto, uma resposta necessária e urgente para proteger as mulheres, promover a igualdade de gênero e garantir que todas possam viver sem medo e com dignidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Não obstante, convém destacar que a erradicação da violência doméstica e familiar não é apenas um dever do Estado, mas de toda a sociedade.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Proteção, na seara dos direitos humanos, bem como de proteção e anteparo dos direitos fundamentais e sociais, guardada e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 11 de março de 2025.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente